

#### ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



### Parecer Jurídico

## Pregão Presencial nº 002/2021

**Objeto:** Futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças, destinadas a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de pregão presencial realizado no dia 02 de junho de 2021, as 13:00, a qual a empresa Aline de Castro Sousa, inscrita no CNPJ sob nº 23.720.859/000170, foi vencedora dos itens estimados totalizando 160.000,00

Conforme ata de encerramento do certame, as empresas ganhadoras, foram convocadas para no prazo de 5 dias uteis, apresentar as certidões de regularidades ficais e realizar a assinatura do contrato.

Ocorre que a empresa em questão, apresentou certidões de regularidades fiscais vencidas, dessa forma, a municipalidade esperou o encerramento do prazo estabelecido em ATA, entretanto, a empresa quedou-se inerte, não apresentando as certidões exigidas.

É o relatório.

## Fundamentação

Sabe-se que, a teor do disposto no art. 29, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, dentre outras condições, documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

(...)
III - prova de regularidade para com a Fazenda
Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou
sede do licitante, ou outra equivalente, na forma
da lei;

(...)

Nesse sentido, o Edital de Pregão Presencial n.º 047/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de peças, destinadas a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu, veja-se:



# ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

8.7 Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

(...)

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União e a regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil; (...)

Dessa forma, a apresentação da certidão de regularidade fiscal vencida, não cumpriu com a exigência do edital e da lei 8666/93, eis que não foi comprovada a regularidade fiscal da empresa de forma atual.

Nesse sentido, colaciono julgados esclarecedores, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitório.

(TJ-RS - AI: 70043608934 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 04/07/2011, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2011)

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de máfé afastada. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - APL: 00145047520108260320 SP 0014504-75.2010.8.26.0320, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 16/04/2012, 7<sup>a</sup>



#### ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/04/2012)

Assim, o erro ao juntar o documento vencido é fatal, e deve levar à desclassificação da candidata, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade pública.

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pela desabilitação da empresa em comento, eis que, não apresentou certidão de regularidade fiscal valida no prazo determinado no edital e na ATA de encerramento.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Palmas, 17 de junho de 2021.

João Vitor Jorge Cortez OAB-TO 4.150